

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 485/77 - Reautuado em 9/4/80 APENSO SE Nº 211/80

PROCESSO SE nº 211/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Fundação Projeto-Rondon

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 626/1980 - C.Pl. - APROVADO em 23/04/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional, de forma cooperativa, com a participação de universitários.

Tal termo de Convênio contém as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon estabelecem como objetivo do presente convênio, o desenvolvimento de atividades de natureza educacional, de forma cooperativa, com a participação de universitários, visando contribuir para o seu aperfeiçoamento profissional bem como para a melhoria da eficiência e eficácia do ensino de primeiro grau de unidades escolares da rede estadual localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Compete à Secretaria da Educação:

1. Planejar, anualmente, em comum acordo com a Fundação Projeto Rondon, as atividades que serão desenvolvidas no ano seguinte.

2. Realizar o treinamento específico, a supervisão e a avaliação dos universitários, no que se refere aos aspectos técnicos das atividades a serem desenvolvidas.

3. Colocar à disposição da Fundação Projeto Rondon, os estabelecimentos de ensino de 1º Grau da rede estadual da Região Metropolitana da Grande São Paulo, desde que não haja prejuízo das atividades normais destes estabelecimentos.

4. Fornecer toda a documentação e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

5. Autorizar o afastamento, junto à Fundação Projeto Rondon, de até 4 (quatro) professores do Quadro do Magistério.

6. Conceder, anualmente, à Fundação Projeto Rondon, recursos financeiros destinados à execução do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a coordenação das atividades previstas pelos itens 1, 2, 3 e 4 desta cláusula, o Secretário da

Educação instituirá um Grupo de Coordenação com representantes das Coordenadorias e/ou Departamentos da Secretaria da Educação diretamente envolvidos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PROJETO RONDON

Compete à Fundação Projeto Rondon:

1. Encaminhar anualmente, até 31/12, à Secretaria da Educação, as atividades que serão desenvolvidas no ano seguinte, planejadas de comum acordo com o Grupo de Coordenação referido na cláusula segunda.

2. Recrutar e selecionar os universitários participantes das atividades a serem desenvolvidas.

3. Realizar o treinamento básico dos universitários participantes quanto aos aspectos filosóficos e objetivos da Fundação Projeto Rondon, bem como acompanhar e avaliar a sua atuação em campo.

4. Providenciar o transporte e a alimentação dos universitários participantes.

5. Apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação, relatório das atividades desenvolvidas em decorrência do presente convênio, elaborado de comum acordo com o Grupo de Coordenação referido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA:

- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos previstos no item 06 da cláusula segunda serão fixados anualmente, com base em Plano de Aplicação a ser apresentado pela Fundação Projeto Rondon até 31/12 de cada ano para vigência no ano seguinte, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria da Educação.

§ 1º - A subvenção de que trata esta cláusula inclui taxa de administração de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso II do artigo 4º da Lei nº 6310 de 15/12/75, que incidirá sobre os recursos utilizados na execução do presente acerto.

§ 2º - Os recursos não utilizados na execução do Convênio serão restituídos, nos termos da legislação vigente, acrescidos de 15% (quinze por cento) correspondentes a taxa de administração sobre esse valor.

CLÁUSULA QUINTA:

- DOS RECURSOS

A Secretaria da Educação, no exercício financeiro de 1980 concederá à Fundação Projeto Rondon, a importância de Cr\$ 1.499.970,66 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta cruzeiros e sessenta e seis centavos), onerando a despesa à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.5.0 - Encargos Custeados com Receita Própria -

Categoria Funcional - Programática - 08.42.188.2.002 - Unidade de Despesa - 08.01.01 - Gabinete Secretário, abrangendo uma parcela de Cr\$ 1.304.322,32 (Hum milhão, trezentos e quatro mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) acrescidos de Cr\$ 195.648,34 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e quatro centavos) correspondente a 15% (quinze por cento) da taxa de administração referida no § 1º da Cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA:

- DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será creditado e movimentado através da Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A., Agência Cidade Universitária - C/C nº. 120-49-00324-5.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acerto será feita diretamente à unidade financeira pagadora obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA:

- DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor até 31 de março de 1.983 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, desde que qualquer das partes interessadas o solicite através de comunicação protocolada no órgão próprio, até 90 (noventa) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de comunicação devidamente protocolada em órgão próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 3(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme".

Da informação da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional extraímos o seguinte:

1. "A Fundação Projeto Rondon, firmou convênio com a Secretaria de Estado da Educação em 1977, aditado em 1978 e 1979, cuja vigência expirou em 31/12/79. Em razão do acordo, a Secretaria de Estado da Educação concedeu à Fundação Cr\$ 8.360.155,00 em 1977 e 1978 e Cr\$ 2.998.705,00 em 1979. Como contrapartida a Instituição atendeu alunos de escolas estaduais carentes da Grande São Paulo, na área da saúde escolar (Processo SE 5947/77).

2. O Grupo de Coordenação para execução do referido Convênio, instituído junto ao Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria de Estado da Educação, opinou favoravelmente pela renovação do Convênio e elaborou projeto de atividades a serem executadas em 1980, com base no acordo, sob a forma do projeto denominado "Operação Ensino de 1º Grau, de comum acordo com a Fundação Projeto Rondon.

Tal projeto encontra-se de fls. 10 a 18 do Processo SE nº 211/80, prevendo as seguintes metas:

a) - Prestar assistência odontológica aos alunos carentes de 6 unidades escolares das Delegacias de Ensino 9ª, 11ª, 18ª e Mogi das Cruzes.

b) - Promover o desenvolvimento de programas visando a dinamização das A.P.Ms de 60 escolas consideradas carentes, nas Delegacias de Ensino 1ª, 10ª, 11ª, 17ª e 18ª.

c) - Observar, orientar, acompanhar e assistir professores na adoção de medidas quanto ao processo educativo, prioritariamente nas 1ªs. séries do 1º Grau de 75 escolas carentes nas Delegacias de Ensino 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 1ª e 2ª de São Bernardo, 2ª de Santo André e Diadema.

2. APRECIÇÃO:

O presente termo de Convênio visa dar continuidade a atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, em cooperação com a Fundação Projeto Rondon, nas áreas de assistência à saúde e desenvolvimento de ações comunitárias, através das APMs, desde 1977, nas escolas carentes da periferia da Grande São Paulo.

Do protocolado não consta o relatório das atividades anteriormente desenvolvidas. Entretanto, a fls. 2 do Processo SE 211/80, encontramos Ofício do Presidente do CRE/São Paulo da Fundação Projeto Rondon, propondo ao Secretário do Estado da Educação a continuidade dos trabalhos e do qual destacamos o seguinte trecho: "Conforme nosso relatório de atividades encaminhado a V. Exa., anexo ao Ofício nº 496/79 - GEESP/S.P., os resultados obtidos corresponderam aos objetivos básicos assumidos conjun-

PROCESSO CEE nº 485/77 - Reautuado em 9/4/80

PROCESSO SE nº 211/80

Parecer CEE nº 626/80 fls.05

tamente pela Secretaria de Estado da Educação e pelo Projeto Rondon. "É de se crer, pois, que as conclusões de tal relatório tenham levado a Secretaria a se decidir pela continuidade do projeto.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional, de forma cooperativa, com a participação de universitários, nos termos da minuta constante dos Processos CEE nº 485/77 e SE 211/80.

São Paulo, 22 de abril de 1980.

Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1980.

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente